



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 906

00004 TIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, de 2019

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao §4º do art. 24, da Lei nº 12.587/2012, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 906, de 2019:

“Art. 24.....
.....

§4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e aprovado de acordo com o cronograma apresentado a seguir:

Faixa populacional	Número de municípios *	Prazo
20.001 a 50.000	1043	Até 12 de outubro de 2022
50.001 a 100.000	325	Até 12 de fevereiro de 2022
100.001 a 500.00	245	Até 12 de setembro de 2021
500.001 -	38	Até 12 de abril de 2021

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevê prazo para os municípios elaborarem o Plano de Mobilidade Urbana e não fez qualquer menção à necessidade de controles, como uma aprovação.



CD/19807.74817-45

O texto da MP 906, de 2019, inclui mais um processo para a liberação de recursos orçamentários, que é a aprovação do plano.

É razoável supor que a necessidade de aprovação, agora com a exigência da chancela de instituições financeiras para avaliação de viabilidade e risco, envolva muito mais consultas e retificações no projeto, visando ao seu aperfeiçoamento e à sua adequação, exigindo mais tempo para a sua concreta finalização.

Por outro lado, a Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos do Ministério do Desenvolvimento Regional (Semob) afirma que, até então, apenas 313 municípios brasileiros conseguiram elaborar seus planos, sendo 79% destes localizados na região sudeste, enquanto que 70,3% dos projetos não conseguiram ser aprovados. Esta dificuldade foi identificada apenas com a exigência da elaboração.

Neste sentido, a solução dada pela emenda vai ao encontro das dificuldades indicadas na pesquisa e busca uma melhor adequação à diversidade e ao desequilíbrio existente entre os municípios brasileiros. A proposta da emenda é vincular um marco temporal flexível de acordo com uma estratificação populacional das cidades, partindo da premissa de que quanto menor o município, mais desprovido de recursos e capacidades ele é, ainda que seu plano seja bem menos complexo do que o exigido para as grandes cidades. Municípios pequenos conta com inúmeras dificuldades com infraestrutura básica, como, por exemplo, acesso à internet, computadores, além de pessoal capacitado para entender normativos e desenvolver um projeto desta natureza.

*<https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/1290>

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de outubro de 2019.